

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CUJO OBJETO É A FORMAÇÃO DE MESTRES EM DIREITO NO QUADRO FUNCIONAL DA CONCEDENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado(a) CONCEDENTE, com sede na nesta Capital, , na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, CEP 66.015-160, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, nesta ato representado representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, solteiro, portador do CPF 281.920.522-49 a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, autarquia especial de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Rua Augusto Corrêa, 01, na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, bairro do Guamá na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.621.748/0001-23, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, residente e domiciliado na Av. Governador José Malcher n. 1716, bairro Nazaré, Belém/PA, reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 13/10/2020, publicado no DOU de 14/10/2020, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE EXECUTORA, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, instituição de direito privado, autônoma e sem fins lucrativos, regida por Estatuto próprio, com foro e sede na cidade de Belém/PA, situada na Rua Augusto Corrêa, n. 1, cidade universitária Prof. José Silveira Neto, bairro do Guamá, CEP 66075-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.572.870/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo - Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, historiador, portador da Carteira de identidade nº 328404093- SSP/PA e CPF nº 132.202092-20, residente e domiciliado em em Belém/PA, designado conforme Portaria-GR n. 3148 de 3 de julho de 2018. doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente instrumento com fundamento, no que couber, a Lei nº 14.133\2021, a Lei nº 8958/94, Lei nº 13.709/2018, o Decreto nº 93.872/86, Decreto 7243/2010, Decreto nº 8241/2014, Portaria nº 80/1998 – CAPES; Portaria nº 389/2017 – CAPES; e Portaria nº 120/2023 – CAPES, Resolução CONSUN nº 869/2024 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a execução pela UFPA do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão “Turma de Mestrado Profissional pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará” pela demanda para formação dos quadros funcionais da CONCEDENTE por meio da oferta de vagas para mestrado e realização de projeto de pesquisa intervenção (ou extensão, conforme o caso), com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução de lucratividade, reciprocidade e complementariedade das ações, destinadas ao objetivo comum de produção de conhecimento jurídico aplicado na Amazônia e capacitação de profissionais da área para o adequado exercício de suas atividades, o qual será executado em conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia é fomentar a produção de conhecimento que busque soluções prático jurídicas para questões afeitas ao direito, ao desenvolvimento sustentável, aos negócios público-privados, às políticas públicas, especialmente no que tange à regulação, à gestão de recursos, ao

estado fiscal, à sustentabilidade e à administração pública, sem perder de vista os seus impactos na cidadania e na justiça, especialmente no que tange ao desenvolvimento de pesquisa jurídica por discentes e docentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A formação em nível de mestrado está sujeita às normas estabelecidas pela Resolução CONSEPE n. 3870, de 1 de julho de 2009, que institui o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela UFPA, às normas complementares do PPGDDA que disponibilizará vagas que não impactem no ingresso regular de discentes, e aos mecanismos de regulação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A cooperação técnico-científica está sujeita às normas estabelecidas pela UFPA para a pesquisa e a extensão universitária, inclusive com a oferta de programas de residência para a qualificação profissional de discentes para a formação de quadros especializados para a região. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Serão oferecidas, para os fins da subcláusula primeira, 10 (dez) vagas exclusivas para o Ministério Público do Estado do Pará, para o curso de mestrado profissional em Direito, com ingresso nos anos letivos de 2025 e 2026, sendo observada a seguinte distribuição:

SUBCLÁUSULA QUARTA - Serão oferecidas, para os fins da subcláusula primeira, 10 (dez) vagas exclusivas para o Ministério Público do Estado do Pará, para o curso de mestrado profissional em Direito, com ingresso nos anos letivos de 2025 e 2026, sendo observada a seguinte distribuição:

PROCESSO SELETIVO COM INÍCIO EM 2024

ANO LETIVO	VAGA(S)
2025	5
2026	5

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para resguardar o ingresso regular de discentes do mestrado profissional por meio da ampla concorrência, o total de vagas anuais conveniadas pelo PPGDDA, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do ingresso anual previsto nos editais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A seleção dos/as mestrandos/as pertencentes à(s) categoria(s) profissional(ais) pertinente a este Convênio se dará por meio de Edital elaborado e implementado pelo PPGDDA, nos termos do seu regimento interno e demais normas pertinentes da UFPA, no qual serão indicadas as linhas de pesquisa às quais as propostas de projeto dos interessados deverão se vincular, serão definidas as etapas e exames de seleção, a serem aplicados com autonomia pelo PPGDDA, bem como será indicada a distribuição das vagas de que trata a subcláusula segunda; sendo certo que o tema, respectivo objeto e a metodologia da pesquisa dos/as selecionado/as para o mestrado profissional em Direito ganharão forma definitiva durante o primeiro semestre do curso, em conjunto com o seu/as orientador/a, em face das linhas de atuação e dos projetos prioritários do PPGDDA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de eventual não preenchimento das vagas pertinentes a este convênio nos editais anuais ordinários, a CONVENIENTE EXECUTORA destinará as vagas sobressalentes à ampla concorrência, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos na subcláusula segunda mediante deliberação do colegiado do PPGDDA considerando-se a capacidade de orientação de seu corpo docente, sendo assegurada a totalidade de vagas durante a vigência do convênio.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Como se trata de programa de pós-graduação stricto sensu desenvolvido dentro do escopo de Universidade Pública regida pelo princípio da universalidade de acesso e da solidariedade distributiva, ao final do período de vigência do convênio, não tendo sido preenchidas todas as vagas pactuadas, serão as vagas excedentes destinadas à ampla concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

A Coordenação técnica das atividades objeto deste convênio ficará sob a responsabilidade da Coordenadora do PPGDDA, cujo mandato é exercido atualmente pela Prof. Dra. MARIA STELA CAMPOS DA SILVA, conforme Portaria n. 1440/2024, ou por seu/a respectivo/a sucessor no cargo de Coordenador/a do PPGDDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE poderá indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo aditivo, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta cooperação, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionadas direta ou indiretamente a esta cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 Obrigações da CONCEDENTE:

- a. Promover o repasse à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a disposição da Clausula Quarta;
- b. Exercer, através da coordenação, acompanhamento do Convênio celebrado;
- c. Fornecer a CONVENIENTE EXECUTORA as informações e especificações relacionadas com o desenvolvimento do objeto do convênio;
- d. Disponibilizar infraestrutura física e corpo técnico (secretariado interno, etc.) vinculado a esta, necessários para a execução do projeto, em consonância com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- e. Participar da execução do projeto com recurso financeiros, equipamentos, materiais, serviços (limpeza, conservação do ambiente, secretariado, etc.) tecnologia e recursos humanos, de acordo com as suas possibilidades e nas mesmas proporções, quando for o caso;
- f. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
- g. Oferecer aos seus profissionais vinculados que forem selecionados todas as condições para o pleno aproveitamento do curso e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes no exercício de suas atribuições;
- h. Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucionais;
- i. Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- j. Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnicas, institucional e jurídica das propostas apresentadas pela conveniente, inclusive projeto básico, com vistas à celebração do convênio;
- k. Transferir recursos financeiros em favor da CONVENIENTE EXECUTORA
- l. Celebrar os convênios, com a correspondente comunicação da assinatura do termo aos órgãos de controle externo;
- m. Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado;
- n. Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionado a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- o. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;

- p. Notificar a **CONVENIENTE EXECUTORA** quando não apresentadas a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
- q. Promover ações que auxiliem a participação dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará nos processos seletivos e, em caso de aprovação, viabilizem a efetiva participação como discente do mestrado profissional em Direito do PPGDDA;
- r. Divulgar no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará o Edital de processo seletivo do mestrado profissional em Direito do PPGDDA;
- s. Orientar os interessados a concorrerem às suas vagas exclusivas nos processos seletivos objetos deste convênio que apresentem sua carteira funcional para comprovação de que atendem aos critérios de habilitação definidos pela instituição, nos termos da cláusula primeira, subcláusula sexta.
- t. Disponibilizar acesso a atos e processos administrativos sobre a atuação institucional do Ministério Público do Estado do Pará em formato físico ou eletrônico, ressalvados os sigilosos ou aqueles cuja disponibilização ou divulgação possa acarretar prejuízos ao interesse público, para servir como fonte de pesquisa acadêmica a docentes, pesquisados e discentes vinculados ao mestrado profissional em Direito do PPGDDA.

3.2 Obrigações da *CONVENIENTE EXECUTORA*:

- a. Desenvolver as atividades a seu cargo, previstas no objeto e respectivo Plano de Trabalho que integra este convênio;
- b. Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades 5 necessárias à execução do projeto;
- c. Emitir relatórios técnicos semestrais das atividades desenvolvidas e encaminhar à Concedente;
- d. Providenciar pessoal técnico especializado para realização e acompanhamento das atividades exigidas pela execução do projeto, integrantes do Plano de Trabalho;
- e. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- f. Realizar o acompanhamento em tempo real da execução físico financeira do Projeto;
- g. Realizar o controle finalístico do Projeto;
- h. Elaborar o Relatório Final de Avaliação com base nos documentos que devem integrar a prestação de contas da Interviente.
- i. Possibilitar a participação de servidores do Ministério Público do Estado do Pará no mestrado profissional em Direito do PPGDDA, a partir da avaliação e decisão soberanas do colegiado do PPGDDA com base nas regras estabelecidas pela CAPES quanto ao perfil docente;
- j. Disponibilizar reservas de vagas ao **CONCEDENTE** dentre aquelas a serem ofertadas de até 10 (dez) vagas, sendo 05 (cinco) vagas por ano, nos editais do processo seletivo para o ingresso no Mestrado Profissional em Direito do PPGDDA, pelo período de vigência do convênio e de eventuais aditivos, observado o limite de vagas de cada edital para assegurar a entrada regular de discentes da ampla concorrência;
- k. Em caso de eventual não preenchimento das vagas previstas no item anterior nos editais anuais ordinários, as vagas serão automaticamente alocadas para ampla concorrência em atenção aos Princípios da Universalidade de Acesso e Solidariedade Distributiva que rege as Universidades Públicas brasileiras.
- l. Fornecer as condições necessárias para a realização do curso de mestrado profissional em Direito no PPGDDA, em processo de formação permanente;
- m. Realizar a seleção dos interessados que serão contemplados com o curso;
- n. Emitir certificado aos discentes concluintes;
- o. Fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução das atividades de pesquisa;
- p. Fornecer as condições necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso, através de mecanismos e instrumentos apropriados, realizando seminários ou outros eventos adequados, aberto à participação da comunidade acadêmica

e demais profissionais vinculados à CONVENIENTE para apresentação dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa;

q. Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucionais; r. Disponibilizar em seu sítio eletrônico informações de projetos de pesquisa desenvolvidos durante o prazo do convênio, bem como da produção docente e dos discentes, permitindo fácil acesso aos interessados, resguardada a indispensável confidencialidade na hipótese de execução do projeto de pesquisa que compreenda a possibilidade de alguma passível de proteção jurídica;

3.3 Obrigações da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

- a. Apoiar a UFPA na execução das atividades objeto deste Convênio, através de 6 pessoal técnico especializado;
- b. Receber e gerenciar os recursos financeiros alocados pela CONCEDENTE para execução do objeto deste convênio, fazendo o devido acompanhamento administrativo financeiro;
- c. Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, em conta específica para este convênio, sendo tal conta corrente de titularidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, desde que todas essas movimentações sejam diretamente relacionadas à consecução do objeto do presente ajuste;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da contratação de pessoal necessário à execução do projeto, objeto deste convênio, tendo como suporte os recursos efetivamente repassados mediante este instrumento;
- f. Apresentar durante a execução do convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste protocolo, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g. Prestar contas dos recursos recebidos à CONVENIENTE EXECUTORA, para execução do projeto, objeto da Clausula Primeira, na forma do Decreto nº 7423/2010, não podendo dispor dos mesmos para fins que não os estabelecidos no convênio, após a execução das atividades previstas e sempre que expressamente for solicitado;
- h. Manter em registros, arquivos e controles contábeis específicos, os assentos contábeis comprobatórios dos ingressos de recursos e dispêndios e relativos ao presente instrumento, observada a legislação contábil e tributária aplicáveis mantendo-o permanentemente aptos a auditagem da CONCEDENTE e das autoridades fazendárias competentes.
- i. Apresentar relatório anuais e prestação de contas integral, dos valores executados, à Coordenação do PPGDDA, à CONVENIENTE EXECUTORA E À CONCEDENTE.
- j. Observar os critérios e limites de que trata o art. 7º, §4º do Decreto nº 7.423/2010;
- k. Publicar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, nos termos do art. 4º - A da Lei nº 8.958/1994;
- l. Atender aos termos, regras e limites de que trata o art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, quanto à aprovação e realização de Projeto objeto deste Convênio;
- m. Atender às disposições do Decreto nº 8241\2014 nas aquisições de bens e serviços com os recursos objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução do projeto objeto deste convênio no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por aluno, totalizando R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), por 10 (dez) alunos, conforme a cláusula primeira - subcláusula quarta, serão liberados pela CONCEDENTE 7 para a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA na qualidade de fundação de apoio da CONVENIENTE EXECUTORA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos financeiros provenientes da execução do projeto a serem transferidos pela CONCEDENTE serão depositados na conta específica a ser informada pela INTERVENIENTE, vinculada exclusivamente a este termo de convênio, em agência situada na cidade de Belém/PA, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a assinatura do convênio, os repasses serão realizados pelo CONCEDENTE em 03 (três) parcelas até o 31 de março de cada ano de vigência do termo, conforme plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE EXECUTORA apresentará contrapartida estimada de R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) com base na utilização da estrutura física e bens patrimoniais localizados no ICJ, conforme detalhado no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A liberação de parcelas de recursos sujeitará a CONVENIENTE EXECUTORA a manter as condições para a celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das improbidades ocorrentes:

I. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos internos à administração;

II. Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE EXECUTORA com relação a outras cláusulas conveniais básicas, comprovados nos termos do subitem anterior;

III. Quando a CONVENIENTE EXECUTORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos partícipes repassadores dos recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento dos repasses das parcelas a que se refere esta cláusula por quaisquer da CONCEDENTE, fica a CONVENIENTE EXECUTORA autorizada a não ofertar as vagas correspondentes no processo de seleção seguinte, até que haja a devida regularização, observado na cláusula terceira, 3.1(a) deste convênio;

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedado alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor do convênio, observados os limites legais, devendo os eventuais remanejamentos serem discriminados nas respectivas prestações parcial e final de contas, sendo permitida a utilização pela CONVENIENTE EXECUTORA dos saldos porventura derivados de aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA –DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Na execução deste Convênio, deve o Conselho Superior de Administração – CONSAD, realizar o controle finalístico da gestão efetuada pela Interveniante, devendo:

- I – Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do Projeto na forma do art. 12 do Decreto nº 7423/2010;
- II – Observar a segregação de função e responsabilidades e na gestão do Convênio;
- III – Zelar pela não ocorrência das práticas vedadas pelo artigo 13 do Decreto nº 7423/2010

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP credenciada ao MEC/MCTIEM e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, exercerá a função de interveniente

administrativa e financeira, neste Convênio, com base no que dispões a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e Resolução nº 869 – CONSUN, de 23 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS MATERIAIS

Os bens materiais adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos do presente convênio, constantes das relações integrantes da prestação de contas, terão sua destinação definidas pela Concedente ao final do Projeto, observadas as subcláusulas abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados serão incorporados ao patrimônio da UFPA, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na nota fiscal/fatura referente aos bens permanentes adquiridos, a INTERVENIENTE entregará a primeira via à UFPA, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelos Coordenadores deste convênio, na forma seguinte: “Atesto o recebimento do(s) bem (s) indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONVÊNIO/ nº 201 / . (Assinatura, nome e/ou carimbo)”.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data de contratação, podendo ser prorrogado mediante acordo entres os PARTÍCIPIES, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, podendo também ter suas condições alteradas, para a execução do objeto a critérios dos PARTÍCIPIES, sempre por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Convênio, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 junho de 2010. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A relação de parentesco de que trata o “caput” inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A relação de parentesco de que trata o “caput” inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, na proporção da participação de cada um no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor, definidos em instrumento específico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As partes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o depósito/registo no órgão competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos Partícipes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às partes o direito de preferência na aquisição;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se deste instrumento, e demais instrumentos a ele vinculados, resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às signatárias, respeitando o direito do autor, e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidenciais sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente Convênio;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso, exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, manter o caráter confidencial dela, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Uma Parte comunicará imediatamente a outra Parte caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do projeto, objeto deste instrumento, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvidos, salvo por expressa autorização escrita do outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar ao Patrimônio Genético ou ao 11 conhecimento tradicional associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei n. 13.123 de 20/05/2015, Decreto Nº 8.772 de 11/05/2016, Lei nº 6.938/81, e das demais Legislações que ao caso se aplicar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os profissionais e/ou empresas eventualmente contratadas por qualquer dos PARTÍCIPES para a execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO não terão vínculo de qualquer natureza com o outro PARTÍCIPE, e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste, sendo quaisquer ônus ou demandas decorrentes dessa contratação, de exclusiva responsabilidade do PARTÍCIPE contratante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Durante a execução do objeto deste Convênio, na contratação de pessoal e no pagamento de bolsas, deverá Fundação de Apoio Interviente obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Resolução CONSUN nº 869/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, as partes deverão manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou por qualquer um deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplência de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro PARTÍCIPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as obrigações e compromissos assumidos serem respeitados até sua conclusão, sem qualquer prejuízo às atividades em execução, sendo defeso qualquer requerimento a título de indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual se definam e atribuam a responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos e metodologias e à divulgação à 12 disposição dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados mediante este Instrumento deverá ser encaminhada pela Conveniente Executora ao Concedente e ocorrerá de maneira parcial ao final do primeiro ano de vigência e de maneira definitiva no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência

ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro e serão constituídos de Relatório de Cumprimento do objeto, e de Relatório Físico Financeiro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para o encaminhamento de que trata esta Cláusula, deverá a Interviente enviar a Prestação de Contas à Conveniente Executora no prazo de até 40(quarenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro e na forma do art. 11do Decreto nº 7423/2010 e da Resolução CONSUN nº 869/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do convênio serão custeados pela CONCEDENTE e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA/UO: 020101

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1/01/032/1455/8572

ELEMENTO DE DESPESA/NATUREZA: 335043

FONTE DE RECURSO: 01500.000001

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos formais entre as PARTÍCIPES, por meio de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, da cidade de Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento e de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam a partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, de _____ de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
REITOR DA UFPA

ROBERTO FERRAZ BARRETO
DIRETOR EXECUTIVO DA FADESP



CONVÊNIO Nº 5/2024 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/08/2024 12:17)

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###274#0

(Assinado digitalmente em 27/08/2024 14:43)

ROBERTO FERRAZ BARRETO

DIRETOR EXECUTIVO FADESP

ICEN (11.34)

Matrícula: ###791#6

(Assinado digitalmente em 09/10/2024 11:29)

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.522-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo: CONVÊNIO, data de emissão: 06/08/2024 e o código de verificação: b7b64555b2